

Universidade Federal do Paraná  
Departamento de Ciências Sociais e Sociologia – DECISO  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE REPRESSÃO: O DIREITO PENAL COMO CONTROLE  
SOCIAL PERVERSO**

**Vanessa Porto Alves**

Curitiba-Pr  
2015

**VANESSA PORTO ALVES**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE REPRESSÃO: O DIREITO PENAL COMO CONTROLE SOCIAL PERVERSO.**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Sociologia Política.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Fábيا Berlatto

Curitiba-Pr  
2015

*“Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.”*

Bertold Brecht

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I: ESTADO PUNITIVO E O CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO DIREITO PENAL.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO II: A POLICIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II.I: APRESENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ.....</b>	<b>25</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>30</b>

## Resumo

Esta monografia revisa um conjunto de referências bibliográficas que analisa a política criminal empregada contemporaneamente pelo Estado brasileiro.

A bibliografia consultada aponta para uma similaridade entre a política criminal norte americana e aquela posta em prática pelo Brasil. As ideias de “Lei e Ordem” e “Tolerância Zero” constituem o paradigma dessa política criminal, cujo resultado, segundo os autores, é que a construção do perigoso, do vulnerável ao crime, do indesejável recai sobre categorias sociais específicas, os mais pobres, preferencialmente negros, jovens e habitantes de zonas urbanas que no Brasil são reconhecidas como periféricas.

O modelo de política criminal que informa as políticas públicas de segurança se constitui, assim, numa violência institucionalizada na medida em que põe em prática, através do trabalho policial e da atuação do sistema de justiça criminal, uma seleção por cor da pele, por classe social e por geração. Ele reproduz e reforça diversos preconceitos que perduram na sociedade brasileira. O resultado alcançado é o aumento exponencial da população presidiária sem impacto sobre os altos índices de criminalidade violenta.

## ABSTRACT

The present study intends to show the preference that the Brazilian Democratic State put on repressive criminal policies in situations when public policies with prevention and humanitarian characteristics should remain.

The institutionalized violence, the character of the public criminal policies, the social politicization and the police involvement into social policies are inserted in a current context in our society that encourage a perverse, selective and racial control, that rests almost exclusively on the poor, young and black population, with the result of the prisons overcrowding.

Reports the similarity between the methods adopted by Americans, like “Law and Order” and “Zero Tolerance” and those practiced in Brazil intending to pursue anyone who looks like dangerous, vulnerable and undesirable.

There are still a brief analysis about public policies adopted by Department of Public Safety of the Paraná State and yours characteristics that means repression and strong police action.

The reflections about the consequences arising from a State that intend to solve the social questions through the incarceration, alert to the growing inequalities and zero long-term benefits.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho revisa uma seleção bibliográfica cujo argumento central é o de que o direito penal vem sendo utilizado pelo Estado como principal instrumento de política de controle social e medida para o enfrentamento da violência.

Primeiramente, pretende-se demonstrar a função que o direito penal deveria exercer em um Estado Democrático de Direito, quando este já está repleto de características de um Estado Penal.

Para isso, no primeiro capítulo se apresenta a bibliografia que compara as decisões políticas brasileiras com as norte-americanas no que concerne à macro estratégia de combate e prevenção do crime, a saber, a opção pelo encarceramento e pela manutenção de uma estrutura institucional que reproduz organizações policiais extremamente violentas e seletivas.

A seletividade de classe e racial – a qual persegue preferencialmente os pobres e os pardos – das instituições criminais, segundo a bibliografia brasileira especializada, pauta-se na crença que os integrantes destes dois grupos são responsáveis pelo medo e pela insegurança vividos cotidianamente. Este processo de responsabilização seria reforçado pelos discursos políticos que levam a população a requerer e legitimar a política penal extrema com a qual se convive atualmente.

A bibliografia consultada explica como o Estado e a sociedade brasileira procuram resolver questões sociais como as diversas formas de desigualdades (social, de renda, etc.) com o encarceramento, levando a cabo um tipo de controle social baseado na persecução criminal.

No segundo capítulo, o foco é ajustado para a bibliografia que analisa mais diretamente as ações estatais cujas características em comum são as de serem penalizantes, ou seja, fundadas na intenção de exercerem um controle social sobre o crime, mas apresentadas a partir de um discurso social de distribuição de direitos, conceitos de paz, segurança e justiça para todos. Acaba-se por desvelar que, na verdade, o que o Estado oferece como política pública para a população pobre nada mais é que uma *policização* de políticas públicas, estando os policiais no centro das execuções de tais políticas, inclusive dentro das escolas, o que demonstra a preferência do Estado em tratar seus jovens em situações de vulnerabilidade, devido à pobreza e à ausência de direitos, com autoritarismo e desconfiança.

Essas práticas não vêm demonstrando resultados positivos, o que impulsiona ainda

mais a frustração tanto da população pobre, que acaba por ser marginalizada e afastada de seus direitos constitucionalmente instituídos quanto daqueles pertencentes às classes economicamente mais favorecidas, fomentando as reclamações quanto à ineficácia do sistema jurídico-penal brasileiro, clamando por medidas ainda mais coercitivas.

Por fim, o desenvolvimento deste estudo tentará trazer informações que sustentem o argumento contrário ao Estado Penal e suas políticas públicas que visam unicamente a repressão.

## **CAPÍTULO I: ESTADO PUNITIVO E O CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO DIREITO PENAL**

No contexto do Estado Democrático de Direito, uma das funções da justiça penal é atuar como mecanismo normativo-institucional no intuito de minimizar o controle e o poder exercido pelo ente estatal, não se permitindo que o objetivo voltado à proteção da população passe por cima dos direitos e garantias fundamentais (AZEVEDO, 2009, p.95). O direito penal vem sendo cada vez mais utilizado como uma política pública de repressão ao crime no lugar de outras políticas públicas mais “cidadãs” que teriam maior eficácia entre a comunidade em geral.

De acordo com SANTOS(2004), é possível afirmar que o Brasil se enquadra nas características de um Estado Penal por estarem presentes o discricionalismo, a violência penal, o controle social exercido por empresas privadas, a produção social do sentimento de insegurança e a semelhança com a política norte-americana da “Tolerância Zero”(SANTOS, 2004, p. 9).

A política de Tolerância Zero é um modelo norte-americano de políticas de segurança pública, implantadas primeiramente em Nova Iorque, com base na “Broken Windows Theory” - Teoria das Janelas Quebradas, formulada por James K. Wilson e George Kelling. Apregoa que o aumento no número de delitos está intimamente relacionado com a desordem, e, por esta razão, tanto o ilícito mais leve como o mais grave devem ser de pronto reprimidos para que não se perpetue uma sensação de omissão estatal e impunidade(KELLING E WILSON, 1982).

PINTO(2008) relata que foi em meados dos anos 80 que esta teoria ganhou força, confundindo pena com castigo e propondo supressão de direitos e garantias individuais, assim como a aplicação de penas mais severas como a pena de morte, prisão perpétua, entre outras. Esse apetite pela punição também requereu um tratamento mais duro contra crimes cometidos por crianças e adolescentes e vigilância contínua sobre populações que são consideradas “suspeitas” e que aparentam “riscos” (PINTO, 2008, p. 240).

Pondo em prática a defesa das “Janelas Quebradas”, conforme consta na obra de RODRIGUES(2009), os nova-iorquinos iniciaram uma guerra em favor da Lei e da Ordem, o que denominaram a então Tolerância Zero, possibilitando o implemento de variadas medidas de intervenções urbanas que atingiam diretamente as comunidades mais vulneráveis, focando

a prisão de mendigos, bêbados, limpadores de para-brisa que ficavam pelas ruas, prostitutas, locais que vendiam bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, grafiteiros, atos de vandalismo, ou seja, qualquer comportamento inadequado perante à lei e à moralidade ali eleita (RODRIGUES, 2009, p.50).

Esta “degradação moral” já é conhecida por ser historicamente concatenada à pobreza. A exemplo, cabe rememorar o movimento higienista e suas medidas saneadoras e civilizatórias contra o que pode ser encontrado no contato com a pobreza (COIMBRA; NASCIMENTO, 2004, p. 245-248).

WACQUANT(2011), no livro intitulado “As Prisões da Miséria”, analisa a lógica de repressão que vários países passaram a seguir, uma espécie de globalização das políticas de tolerância zero norte-americanas, que resultaram no que ele chama de Estado Penal. O autor defende que importar esses meios de se fazer justiça, por meio do uso de um sistema penal agressivo, que amplia a força policial, reforça as penitenciárias, práticas de sociedades neoliberais na tentativa de ampliar a autoridade moral do Estado, na verdade é apenas uma saída para se ocultar o fracasso do Estado e dos seus planos de governo, revelado pela impotência econômica que precisa submeter o trabalhador a salários indignos e esconder seus pobres para não sujar sua aparência no plano internacional (WACQUANT, 2011, p. 61).

WACQUANT(2013) explica que o crescimento do Estado Penal segue ao lado da retirada do Estado da economia, diminuindo-se recursos que seriam remetidos aos programas sociais. Aqui, vislumbra-se o afastamento do Estado caritativo e aproximação do Estado punitivo, fruto de uma política social que marginaliza determinado segmento da população. Essa adoção do “workfare state”, conforme diz o autor, demanda uma expansão do aparato penal resultando no aumento da população carcerária e criminalização da pobreza(WACQUANT, 2013, p. 110).

A Tolerância Zero, para WACQUANT(2011), prática executada em domínio policial e penal, se expandiu para outros setores sociais, que, a princípio, demandariam apenas um melhor acesso às políticas públicas básicas e oportunidades de inserção na sociedade de modo digno. Para estes cidadãos não tão bem-vidos, a disciplina de vigília penal adentrou nas famílias, nas escolas, como medidas duras e de cunho exemplar, fundada na ideia de que punir com dureza evita reincidências. Dentre estas medidas vislumbra-se a expulsão automática de estudantes que portam armas na escola, suspensão de esportistas profissionais envolvidos com violência fora dos estádios, controle rígido de contrabando de drogas nos presídios, racismo,

conflitos de trânsito, desordem com limpeza nas ruas (WACQUANT, 2011, p.42).

Nesse sentido, o professor GARLAND(2008), ao estudar o controle social na sociedade moderna, refere-se aos padrões econômicos, culturais e sociais da sociedade contemporânea como fatores que impulsionaram o modo de se tratar o crime, caracterizados pelos altos custos com segurança, penas longas e encarceramento em massa. GARLAND(2008) reforça que mesmo com o advento da sociedade moderna em Estados Democráticos e de Bem Estar, a adoção do termo “Lei e Ordem” reflete o quanto se vem delegando funções ao Estado nos dias atuais, deixando que se transforme em um Estado Penal de “controle do crime”, instância central para o tratamento da criminalidade (GARLAND, 2008, p. 96), chegando a um entendimento muito semelhante ao de LoïcWacquant .

BATISTA (1997, p. 152 ) esclarece que o programa Tolerância Zero demonstra preferência pelo “panpenalismo”, em que a figura do direito penal deve estar presente regulando o maior número possível de relações sociais , levantando uma guerra moral contra a desordem e o caos.

No estado brasileiro, RODRIGUES(2009) refere que políticas de estado-penitência podem ser reconhecidas pela denominação de “políticas de repressão”(RODRIGUES, 2009, p.50). O nome sofreu adequações, mas o fundo ideológico permanece igual .

Assim, WACQUANT(2011) enuncia que o que legitima esse gênero de política de segurança é a concordância da própria população que ainda possui a percepção de que pobres são perigosos e moralmente impuros, sendo a melhor solução a imposição de algumas disciplinas, (WACQUANT, 2011, p. 60) uma domesticação. Para GARLAND(2008) existiria uma obrigação contratual em que o governo democrático é devedor ao cidadão da proteção contra qualquer violência, crime ou desordem(GARLAND, 2008, p.98), sendo isto um benefício que deve alcançar o cidadão “trabalhador” e não aqueles que não estão dispostos a se esforçar.

Segundo WACQUANT(2011), as nações que interiorizaram as políticas de rigidez penal empenham-se para tornar tais medidas universais, ou conforme já dito , globalizadas, como se fossem óbvias e indiscutíveis, devendo aqueles que se mostram divergentes serem colocados no patamar de inimigos. (WACQUANT, 2011, p.60)

Ademais, WACQUANT(2011) noticia que este “ethos” punitivo que se insiste perseguir é o que fortalece o Estado Penal, aderido cada vez mais por funcionários da

máquina estatal, que torcem pelo restabelecimento da ordem e pela minimalização do Estado Social, ignorando políticas de criação de empregos e dando ênfase para a construção de presídios (WACQUANT, 2011, p.60).

De acordo com GARLAND(2008), todo esse aparato penalizador em função da repressão acarreta dispendiosos recursos financeiros por parte do estado. Acrescer poderes à polícia, legislar por penas mais elevadas e medidas restritivas de liberdade confere lucros aos interessados e arrasa economicamente os demais (GARLAND, 2008, p. 321). Tem-se que, atualmente, o Brasil gasta 5,4% do PIB com segurança pública, totalizando 258 bilhões só no ano de 2013 em investimentos relacionados com violência, prisão e medidas sócio educativas (ANUÁRIO DA VIOLÊNCIA, 2014, p.7).

Em RODRIGUES(2009), nota-se essa exteriorização do desejo por políticas de repressão como a um desejo oculto por vingança, e não por justiça. Vingança dado que o criminoso passa a ser visto como aquele que danifica o meio social e por isso é um notório inimigo da sociedade (RODRIGUES, 2009, p.110). Devido à existência desse inimigo interno, surgiria a imprescindibilidade de se discutir e aprimorar as formas de punição ( RODRIGUES, 2009, p. 110). GARLAND (1999) preleciona que até pouco tempo atrás esse desejo não era declarado tão abertamente pelos representantes de Estado, no entanto, agora é tratado com toda clareza e é tema constante na criação da legislação penal e na tomada de decisões (GARLAND, 1999, p. 61).

BECARIA e BENTHAM, citados por RODRIGUES(2009) já apresentavam teorias sobre punições fundadas na idealização de que a expulsão, o isolamento ou o banimento seria o jeito eficaz de se promover a pena. Nesse isolamento se compreende também o próprio isolamento moral, psicológico ou o público, e também condenações envolvendo humilhação, vergonha e escândalo, o que persiste no presente(RODRIGUES, 2009, p. 110). Outro formato para as penalidades, também mencionado na obra de Rodrigues, seria a reparação do dano com imposição de trabalho na recuperação dos prejuízos causados através da participação em atividades úteis e, por fim, punições com os propósitos da Lei de Talião, para encerrar definitivamente qualquer motivação de novos crimes (RODRIGUES, 2009, p. 110).

Dentre todas estas propostas, para FOUCAULT(2005) o método punitivo que ganhou preferência e está entre nós até hoje é a prisão, sendo que suas primeiras experiências ocorreram no início do século XX(FOUCAULT, 2005, p. 80).

Para Rusche e Kischeimer (In SALLA;GAUTO; ALVAREZ, 2006, p.335 ) há uma

relação lógica ao se estabelecer uma forma específica de punição, e estas estão acordadas com o estágio econômico de cada cultura. Numa reflexão de orientação marxista sobre as formas históricas de punição, o autor afirma que, assim como a escravidão só foi possível com uma economia escravista, o trabalho prisional só é viável numa economia de manufatura e indústria, ou seja, no modo de produção capitalista.

Já Foucault interliga as punições não apenas como meios de dominação de classes, mas como tecnologias de poder encadeadas com outras práticas sociais (SALLA;GAUTO;ALVAREZ, 2006, p.336).

O crescente encarceramento voltado principalmente aos jovens e negros são em consequência, na sua maioria, do envolvimento com entorpecentes. Tais políticas criminais anti drogas estão resultando num déficit de vagas nos presídios, colocando o Brasil no 4º lugar entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia (ANUÁRIO DA VIOLÊNCIA, 2014, p. 82).

ADORNO(2002) argumenta que o uso desmedido da justiça penal como resolução de todos os problemas da segurança pública, o que também se pode denominar de políticas públicas penais, vem se mostrando completamente ineficaz na contenção da violência no contexto do Estado Democrático de Direito (ADORNO, 2002, p.01). Para ADORNO(2002), somente uma reforma no sistema da justiça criminal - da polícia, do judiciário e do sistema de distribuição e cumprimento de penas - começaria por melhorar o problema da segurança no país. Construir novos presídios federais para isolar lideranças de organizações criminosas e aumentar o tempo das penas não está melhorando a questão da violência. O Anuário da Violência, elaborado pela equipe do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz que parcerias estratégicas entre os órgãos de cúpula do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público articulando uma nova política judiciária, remodelando os padrões do encarceramento sem implicar na impunidade, é uma medida de importância que se deve ter em foco (ANUÁRIO DA VIOLÊNCIA, 2014, p.83).

Desde a promulgação da Constituição de 1988 e o retorno à democracia, tem-se notado a dificuldade de atuação da justiça penal e da segurança pública, fazendo com que o Estado fique desacreditado e com sua legitimidade abalada (AZEVEDO, 2005, p. 97).

ZALUAR (1996, p.43), repetindo Max Weber, ressalta que o Estado moderno passa a pretender possuir o monopólio da “violência legítima”, arbitrando conflitos e exigindo o cumprimento de suas decisões judiciais. Para a autora, com advento desse novo Estado, as

punições passaram a ser quase que exclusivamente baseadas na privação da liberdade, o que seria uma forma de pagamento não à vítima, mas sim à sociedade representada pelo Estado.

WACQUANT(2013) sugere que esse modo de expressar a segurança tem sempre uma finalidade exibicionista, o que poderíamos entender como uma necessidade das figuras do Estado em “mostrar serviço” através de uma ritualização de ações anticrimes.

Como afirma PINTO (2008, p. 237), o medo e a insegurança são propagados principalmente pelos meios de comunicação, que expõe exageradamente uma sociedade de caos. É esta banalização do mal que vem potencializando as políticas autoritárias de controle social. Ademais, os mecanismos multimidiáticos expõem a pena como medida eficaz e positivamente combativa da violência. O legislador atua de acordo com os acontecimentos polêmicos da época, tornando o direito penal um instrumento simbólico e demagogo (PINTO, 2008, p. 251).

AZEVEDO(2005) declara que o clamor público advindo comumente após algum crime bárbaro reforçado pela imprensa, em que figuram vítimas de classe média e alta, leva à criação de leis como a lei nº 8.072/90 – crimes hediondos – que em seu teor propõe, dentre outras medidas de endurecimento, a não progressão de regime, o que está causando ampliação da população carcerária sem refletir em redução desses delitos ali previstos (AZEVEDO, 2005, p. 101/102).

Tomado o exemplo da lei de Crimes hediondos, salutar trazer o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que apresenta rol de crimes que serão inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia, sendo eles a prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo e os definidos como hediondos, já acima aduzido. Ora, é clara a preocupação do constituinte em previamente assegurar o encarceramento de qualquer um que cometa esses crimes, sem precisar de análises de circunstância no caso concreto. É mais uma aparição explícita do Estado penalizador, que mitiga outras garantias Constitucionais de extrema importância, como a presunção de inocência e a ampla defesa. PINTO(2008) corrobora que o Estado vem recorrendo a esse direito penal de emergência, deixando de agir no âmbito social, tratando a miséria como crime e resolvendo os problemas da pobreza com o encarceramento (PINTO, 2008, p. 238).

Aderindo a uma guerra contra a criminalidade, para PINTO(2008) os direitos humanos, princípios constitucionais e convenções internacionais são deixados para trás, dando vez à política criminal repressiva de Tolerância Zero (PINTO, 2008, p. 239).

RODRIGUES(2009) adverte que inimigos nacionais são criados de acordo com cada nação. No Brasil, jovens negros são os principais inimigos, nos EUA, o combate é contra terroristas e os olhos ficam bem abertos na direção da comunidade muçulmana, assim como aos imigrantes ilegais (RODRIGUES, 2009, p. 19).

Consoante AZEVEDO(2005),refletindo-se, ainda, sobre os elementos que dão ênfase a esse Estado de políticas públicas penais, tem-se o fato de a sociedade brasileira ainda ser baseada em relações de clientelismo e compadrio, fazendo diferenciações entre aqueles que estão ao abrigo da lei, e aqueles que são os criminosos merecedores do arbítrio e da violência (AZEVEDO, 2005, p. 100). Isto é característico das sociedades hierárquicas e desiguais.

Já para WACQUANT(2007) as consequências da pobreza passam a ser criminalizadas pelo mesmo Estado que deveria atender sua população carente com políticas em educação, saúde e inserção social das mais diversas. As categorias que ficam fora da nova ordem econômica são alvos de serviços sociais de controle de vigilância, e também são consideradas moralmente inferiores, sendo submetidas ao cumprimento de obrigações burocráticas onerosas e humilhantes para conseguir receber os “benefícios” que o Estado Penal oferece (WACQUANT, 2007, p. 111).

## **CAPÍTULO II: A POLICIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

FERNANDES(2007) conceitua segurança pública, num sentido mais amplo e popular, como o conjunto de processos, dispositivos e medidas de prevenção que garantem à população estarem livres do perigo, danos e riscos eventuais à vida e ao patrimônio. São processos políticos e jurídicos articulados e destinados a garantir a ordem pública, intentando a convivência pacífica de homens em sociedade(FERNANDES, 2007, p.39). Mas, contrário ao discurso da maioria, as políticas de segurança não deveriam ser tratadas tão somente como medidas de vigilância e repressão, e sim como a integração de sistemas do exercício conjunto da justiça, defesa dos direitos à saúde e assistência social. A verdadeira segurança pública é iniciada com a prevenção e finalizada com as medidas de reparação dos danos, ponderando as causas e agenciando a inclusão social (FERNANDES, 2007, p.39).

WACQUANT(2007) explica que a prisão, infelizmente, figura à frente no que se refere às metas em políticas públicas, sendo um recurso que o Estado Penal oferta aos pobres, solucionando o incômodo que essa classe social traz para a economia moderna por não se adequar ao que é dado a ela, como subempregos e trabalhos precários (WACQUANT, 2007, p. 113). O aumento de prisões denuncia, de modo direto, a fortificação da polícia, que além de já ser militarizada, tem carta branca para agir conforme suas escolhas. Em AZEVEDO(2005),a mesma população que aprova atos policiais contra criminosos é também a que teme a arbitrariedade policial e reconhece os atos de abuso de autoridade e discriminação contra pobres e minorias( AZEVEDO, 2005, p. 101 ). Por essa razão, ADORNO (1999, p. 148) ressalta a importância da reforma de mentalidade dos agentes policiais. A polícia militarizada vem se tornando altamente combativa e violenta. RODRIGUES (2009, p. 102) cita um ditado popular entre os policiais que diz “para os amigos, tudo, para a população, a lei, para os inimigos, todo o rigor da lei.”.

É um ditado simples, mas que revela a natureza do pensamento desses agentes em suas ações diárias. Infelizmente, conforme afirma BERLATTO(2013) o caminho para alguma mudança desse panorama é incerto, já que uma sociedade violenta almeja uma polícia violenta, pertencentes a uma instituição com bases de cultura de guerra, legitimando seus atos violentos em nome da defesa da pátria, da instituição e da sociedade.

MORAES(2006) ressalta que mesmo com a decadência da estrutura das polícias, organizada sob um formato arcaico, violento e cercado pela corrupção, qualquer tentativa no

intuito de implantar mudanças foram deixadas no esquecimento(MORAES, 2006, p.10-11). A formação da polícia é com foco no castigo, na punição, na obediência e no autoritarismo, e a consequência é a reprodução desse modelo nas ruas no trato com os civis, que atuam tanto quanto vítimas dessa polícia quanto apoiadores de seus atos violentos(MORAES, 2006, p.10-11).

Como ilustração dessa realidade, o Anuário (2014, p.6) divulgou que no ano de 2013, 490 policiais tiveram mortes violentas no Brasil. E analisando os últimos 5 anos, a soma de policiais mortos chega a 1.770. É um número alto, mas ao se fazer a comparação com o número de pessoas que a polícia mata, torna-se simbólico. As pesquisas do Anuário revelam que nesse mesmo período de 5 anos os policiais brasileiros mataram mais do que os policiais norte-americanos em 30 anos. Isto representa que ao menos 6 pessoas por dia foram mortas no Brasil pelas mãos da polícia em 2013.

FOUCAULT (1995, p.238) refere-se à força policial como uma criação do século XVIII com o desígnio de asseverar a manutenção, a higiene, a saúde e padrões urbanos, desvelando uma finalidade bem distinta da atual. Sucede-se que a instituição policial, assim como outras instituições que fazem parte do social, harmonizam seu “modus operandi” de acordo com o momento histórico vivenciado e o ordenamento político no qual está agregada, sempre sob observância dos que ditam as classes dominantes e algumas demandas sociais. Através de uma análise histórica, HOLLOWAY (1997, p. 257) discursa que no Brasil a criação da polícia surge para suprir a disciplina coercitiva que até então era ministrada pelos senhores de escravos, em atenção à necessidade de se manter vigilância num ambiente urbano complexo. Não é necessário ir tão longe na história para compreender as heranças da polícia. RODRIGUES (2009, p.89) alude que a polícia brasileira tem suas práticas enraizadas na recente ditadura militar, atuando em favor de grupos determinados de pessoas e contra outros, bem distante do que seria uma atuação policial em um Estado Democrático de Direito.

Há um fator interessante na ação da polícia o qual poucos estão interessados em reconhecer. A abordagem de pessoas é feita a partir de uma escolha que obedece a critérios pré-determinados, mesmo que de modo indireto. Diferenças étnicas e comentários racistas, abusos policiais, como diria CASTEL (2008,p.42), são cotidianos. Ainda não podemos contar com uma polícia que exerça seu papel de agentes do serviço público, pois continuam agindo como soldados do Estado. Atenta-se que a polícia vem desempenhando suas funções de modo bem mais proativo, no entanto, isso é mais evidente quando está em vista o controle das

comunidades pobres.

Essa aproximação nada mais é do que uma tentativa de erguer os vínculos de confiança entre a sociedade civil e a instituição estatal para que as desconfianças com relação aos mecanismos de controle social sejam apaziguadas, traduzindo para o povo que controle e segurança são exercidos em benefício de todos (RODRIGUES, 2009, p. 94).

A cada momento evidencia-se que os tipos penais brasileiros são criados sobre “tipos sociais”, operando de forma seletiva no meio social (PINTO, 2008, p. 242).

Isso pode ser elucidado com os índices que contrariam as afirmações de uma população e do próprio Estado que se dizem igualitários e não preconceituosos em todos os seus setores, visto que 18,4% dos encarcerados são negros, e o número de vítimas de crimes de homicídio são 30,5% superior na comunidade afrodescendente (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014,p.06 ).

Nossas teorias não se portam como teorias preventivas, no intuito de recuperar socialmente o indivíduo que cometeu delitos. A concepção liberal percebe o criminoso como o único culpado pelo crime (PINTO, 2008, p. 245), sem que outros fatores concorram para tal.

Como esclarecido por MISSE (2008, p. 15), não são apenas as transgressões que são perseguidas, mas sim o próprio sujeito. As características sociais e até as físicas irão selecionar, muitas vezes, os escolhidos para serem perseguidos. A sociedade irá se posicionar contra o agressor escolhido, e ficará ao lado do suposto agredido. No Brasil, o princípio de presunção de inocência é uma abstração para quem não pode contratar um bom defensor, isto é, antes mesmo de ser julgado, o réu terá que comprovar sua inocência, e não apenas se defender dos fatos da acusação. E quanto maior a segregação desse acusado, maiores as dificuldades que ele irá enfrentar (MISSE, 2008, p. 23).

WACQUANT( 2013, p.117/118) demonstra levantamentos feitos nos EUA sobre a população carcerária, apontando que o número de presos triplicou no período de 20 anos, o que aponta a ação do aparato penal no tratamento da pobreza urbana, tendo em vista que os jovens negros e menos favorecidos lideram o ranking nas penitenciárias.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública(2014, p.7), 54,8% dos encarcerados no sistema prisional Brasileiro são de jovens, e dentre estes, 61, 7% são negros e 93,8% constituem-se do sexo masculino. Realça-se que dentre os 20.532 jovens com idade inferior a 18 anos que cumpriram medidas socioeducativas no país em 2012, apenas 11% condiziam à crimes violentos e contra a vida, entenda-se, homicídio e latrocínio.

Destaca-se a estigmatização de jovens brasileiros ao se considerar seus atributos étnicos e raciais de modo desfavorável e preconceituoso, somadas às características atribuídas à juventude entendida como incompleta, instável e vulnerável, o que a tornaria ainda mais perigosa. Profissionais de diversas áreas corroboram esse discurso anti-jovens, afirmando que estes podem ser criminosos muito mais perigosos do que adultos, já que são influenciáveis e ficam nervosos com mais facilidade, agindo com frieza e sem medir consequências. (MORAES, 2006, p.6) . MORAES(2006) diz ainda que é estranho pensar essas atitudes de frieza, inconsequência e nervosismo apenas aos jovens, como se adultos não fossem passíveis de ter os mesmos comportamentos. Ainda, se há essa preocupação tão insistente quanto à vulnerabilidade dos jovens e sua incompletude, a sociedade deveria aproveitar essa condição tão moldável para oferecer recursos e caminhos alternativos para os infanto-juvenis, lugares saudáveis que possam contribuir para uma formação de caráter socialmente aceitável. Mas, ao contrário, essa sociedade que reconhece a situação de desenvolvimento de personalidade e valores da juventude quer expô-los ao ambiente carcerário com todo tipo de criminoso, de todas as idades e membros de associações criminosas que não deixariam alternativas para os jovens a não ser se interligarem a eles.(MORAES, 2006, p.8)

Quanto à redução da maioria penal, tema mais uma vez em destaque, dados emitidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública(FBSP) associados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República denunciam que apenas 4% dos crimes de homicídio no país possuem como autores menores de 18 anos. Ou seja, a histeria com relação à criminalidade cometida por crianças e adolescentes não deveria ter toda essa perspectiva na segurança pública (ANUÁRIO..., 2014, p.106). Os jovens são sim relacionados à violência, mas não como autores, e sim como vítimas. São comuns as apreensões realizadas por policiais sob a justificativa de “comportamento suspeito” prévias a qualquer ato penalmente tipificado.

Presos provisórios no Brasil representam o número de 215.639 (ANUÁRIO...,2014, p.7), o que denuncia uma situação paradoxal com o que orienta o próprio Código de Processo Penal, que trata das prisões provisórias como exceções, exigindo fundamentação firme para sua decretação. Ainda, desses presos, 49% estão detidos pela prática de crimes contra o patrimônio, 26% com delitos relacionados às drogas, e 12% de homicídios(ANUÁRIO...,2014). A questão que se levanta é se realmente faz-se viável tratar com o encarceramento tantos casos que não envolvem crimes dolosos contra a vida, não se

guarnecendo, dessa forma, do caráter de “ultima ratio” do aparelhamento penal.

Desde que foi inventado esse método político de se utilizar da violência urbana como puro artefato burocrático, de acordo com WACQUANT, ao invés de se discorrer seriamente sobre as reais causas e possíveis remédios para as ocorrências, dando-se atenção às estatísticas e às consistências sociológicas, o medo se tornou algo idealizado e sem projeção na realidade por ser desproporcional: há mais medo do que de fato se deveria ter (WACQUANT, 2013, p. 63).

Para suprir essa demanda de medos, em quatro anos foram aprovados trinta e cinco projetos ligados à área da segurança pública, sendo que 43% são voltados aos interesses de instituições policiais (ANUÁRIO..., 2014 p. 7).

RODRIGUES(2009) refere que todo esse esforço para ampliar a eficácia do sistema policial, que não raramente já possui métodos e discursos perversos enraizados na fé organizacional, funcionalista e corriqueiramente acrítica, serve para dar ênfase aos métodos de controle social que já nutrem o sistema carcerário, como o castigo e o sofrimento da população que se encontra detida por ser vítima do poder punitivo irracional, que pune muito além dos fatos criminosos, segregando esse segmento de indivíduos para que não convivam ao redor daqueles que não são alvos desse estado penal (RODRIGUES, 2009, p. 14).

Hoje, para DELEUZE(1992), alguns ambientes ao ar livre substituem os lugares obscuros e trancafiados no papel do controle social, pois este é exercido de modo discreto contra pessoas com “tendências” à criminalidade (DELEUZE, 1992, p. 220). Parques, escolas integrais, e outros meios muito mais sutis que isso, manutenções de controle muito mais avançadas como os fármacos (calmantes, Ritalina), manipulações genéticas e nucleares que transcendem a intenção da promoção da saúde e da ciência.

Entre os séculos XVIII e XIX surge uma nova espécie de sociedade classificada por FOUCAULT (2005, p. 80) como sociedade disciplinar. Esta sociedade caracterizava-se pelos novos tratamentos dados às práticas penais e nas relações de poder que ali se davam, e pelos conhecimentos e sujeitos de conhecimento que surgiram. Essas tendências vieram dar melhores condições para o exercício do controle social e uma conseqüente docilização da população. A sociedade disciplinar não nasce em vão, e sim para atender os anseios do capitalismo. O indivíduo precisa ser modelado para que se adequasse ao mercado de trabalho, com dedicação de seu tempo para os negócios de seus patrões, desenvolvendo a sociedade industrial, sempre sob a vigilância, o controle e a correção panóptica.

Os princípios deflagrantes dos problemas da criminalidade são comumente ignorados.

GARLAND(2008, p.93) relata que no século XX uma nova superestrutura era criada com bases em novos princípios e ideologias, superando as antigas instituições do campo do controle social e seus fundamentos. Não bastavam estruturas especializadas, e sim novos mecanismos de execução do controle, as vezes aparentemente mais brandos, como os métodos correcionalistas de reabilitação, tratamento individualizado, sentenças indeterminadas e pesquisa criminológica. Isso criava um falso aspecto de preocupação com o indivíduo devedor, como se apresentassem opções ao encarceramento, nas práticas do livramento condicional, liberdade vigiada, juizado de crianças e adolescentes e programas de tratamento.

GARLAND (2008,p.103) fala sobre o previdencialismo penal, que consistiu em atribuir um caráter reformador à punição, alinhando controle com cuidado e ordem com bem-estar. No início do século XX, esse pensamento começa a ser desacreditado, iniciando-se essa crença de que somente o Estado deveria reter o poder de adoção de medidas de combate ao crime (GARLAND, 2008, p. 103), isto é, o controle do crime deveria ser uma tarefa de profissionais especializados em lidar e aplicar as práticas condizentes com a lei e ordem, basicamente no sentido de perseguir e acusar. As vítimas e o público geral ficavam à margem de qualquer participação, pois o objetivo era resolver com enquadramentos legais e ameaças de respostas reativas, sem nenhuma vontade de prevenção ou análise situacional.(GARLAND, 2008, p. 103). Os ideais de reabilitação começam a ser esquecidos para a fiel aplicação da retribuição penal. A vítima retorna ao centro das atenções, ensejando um populismo exacerbado e tom emotivo ao trato criminal. (GARLAND, 2008,p.103).

Afora as ilusões da ditadura que perduram em alguns, o mito da meritocracia e da culpabilização são acompanhantes das estratégias do mercado, estrutura sempre perversa que contribuiu para a brutalização, demonização, criminalização e sacrificio da população pobre no Brasil.

Em um país que lutou tantos anos pela conquista da democracia, a palavra “repressão” deveria causar receio, conforme SOARES(2007). A segurança que almejamos deve ser por essência cidadã, humanista, erguida sob a égide do respeito aos direitos humanos e na defesa dos direitos civis e constitucionais (SOARES, 2007, P.36).

Debates globais estão direcionando seus objetivos para atentar à importância de

conceitos como paz, segurança, proteção e justiça. (ANUÁRIO..., 2014, p. 124), concebidos amplamente como proteção real e eixo de ações que conectam segurança com desenvolvimento. Neste setor, de forma retrógrada, o Brasil vem sustentando o costume de importar políticas sociais perversas dos centros capitalistas, como se observa em características de muitas das políticas de segurança pública nacionais. Portanto, toda atenção deve ser mantida para que aqui os absurdos não sejam ainda maiores do que já aconteceu nos países pioneiros do liberalismo (RODRIGUES, 2014, p.49). Tais políticas são incentivadas pelos “think tanks” (grupos de interesse) neoconservadores adeptos da doxa punitiva e do desdobramento do braço penal em detrimento do setor social, deixando que o setor privado também dê sua contribuição para às políticas públicas de segurança (WACQUANT, 2011, p. 29). Aqui surge a ameaça às políticas sociais e dá espaço para que o setor privado exerça controle social em seu interesse.

Projetos foram desenvolvidos a partir de toda a policização dos setores sociais e pela preocupação dos espaços privados supracitados, entre eles o Plano Nacional de Segurança, os PRONASCIs e os PACs. É inegável que estes programas ofertam boas possibilidades para população, mas, por outro lado, atuam como vigilantes no controle (RODRIGUES ,2009,p. 14).

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI- conforme descrito no sítio do Ministério da Justiça, foi implementado pela União em articulação com os órgãos federais e cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios. Tem, ainda, a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública. Teria objetivo de políticas de prevenção e não apenas de repressão (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

GUSSO(2014) cita a exposição de motivos da Medida Provisória nº00139, referente ao PRONASCI, na qual consta que o Estado tem enfrentado problemas relacionados a suas medidas serem essencialmente repressivas, como intensificação de ações policiais, construção de novos presídios e endurecimento assistemático das penas, ações estas que não estão trazendo o retorno almejado e não o farão. Ou seja, o próprio projeto admite a falha persistente na não elaboração de políticas mais cidadãs e humanitárias.(GUSSO, 2014)

Para GUSSO(2014), a falha nesses programas é que, ainda que tenham projetos nomeados como “integração do jovem e da família” ou “mulheres de paz”, as propostas se

encontram dependentes da atuação policial, retornando ao ponto de partida do qual deveriam sair. São ações policiais mescladas de atendimento social. A perspectiva deveria seguir a fórmula “prevenção social+cidadania”, e menos repressão criminal, o que não acontece na prática.(GUSSO, 2014).

O artigo 144 da Constituição Federal trata da ordenação do sistema de segurança pública do país. Os Estados ficam com uma parcela bem significativa nessas ações, assumindo as polícias militares e civis, isto é, toda a parte de investigações é tutela do governo do Estado.

Convém mencionar que a Constituição Federal de 1988 abandonou a expressão “segurança nacional” para adotar o termo “segurança pública”. Isto significa muito mais do que uma mutação terminológica, indica que atividades de combate à violência não devem mais se estagnar apenas no âmbito policial, e sim com organizações vistas como instrumentos garantidores de direitos e paz. (MAPEAMENTO..., 2009,p. 5). Infelizmente, não obstante os esforços e as boas intenções da nova Constituição, seus executores e aqueles que possuem poder de alterar e reinterpretar seus textos acabaram caindo na armadilha de colocar as políticas públicas de segurança atadas às políticas criminais repressivas e executadas pela polícia. Dessa forma, direitos civis e direitos humanos são excluídos da pauta das políticas de segurança pública, e profissionais de outros campos de saberes que não o jurídico ficam deslegitimados para ajudar a traçar as metas das políticas de segurança, o que é lamentável e muito prejudicial (MAPEAMENTO..., 2009, p 6). Debates sobre a segurança pública permanecem bitolados em argumentos legais e normativos.

Mas, apesar do aspecto negativo acima estudado, há sim propostas que começam a dar chances de mudanças no sistema prisional e penal. Leis e projetos como a Lei de medidas cautelares, que traz uma série de medidas alternativas ao encarceramento, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que visa diminuir os abusos cometidos dentro das instituições prisionais, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas(SINESP), são exemplos de progresso e esperança (ANUÁRIO..., 2014, p.139).

Não obstante os leves progressos do legislativo, o campo das legislações e das políticas públicas ainda é obscuro. As formulações de políticas atuais revelam uma mera atuação simbólica que minimizam as complexidades do crime dando vivacidade às gratificações imediatas dessa alternativa mais expressiva que é o uso do controle penal. As

massas pedem retaliações e não soluções efetivas para combater os problemas. Políticas públicas muito pacíficas não satisfazem (GARLAND, 2008, p.283). As políticas precisam ser desejáveis, com ressonância popular para despertarem algum interesse de serem mantidas. Por isso os resultados são sempre tão superficiais ou até mesmo inexistentes. É este apelo popular que condiciona a feitura de políticas, tudo culturalmente condicionado.

Mudanças no modo de olhar para o crime ensejam que os políticos legisladores fiquem atentos e se adaptem aos novos ares (GARLAND, 2008, p. 312).

Só rompendo com os hábitos da repressão será factível a feitura de políticas públicas de segurança aliadas às necessidades reais da população, que antes de mais nada é prevenir novos adeptos ao crime e disseminação da violência, e não a simples medida paliativa expressa no aprisionamento.

## **CAPÍTULO II.I. APRESENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

O Paraná elaborou praticamente todas as suas ações em políticas de segurança públicas sobre a ação policial. E o mais assustador é que, em alguns apontamentos na redação de suas estratégias, parece não se notar essa dependência do Estado às instituições policiais, como se não houvesse outra alternativa no combate à violência. Como desdobramento do PRONASCI, deveria optar por ações preventivas, tal qual a execução de serviços socioassistenciais. Assim, como assegura GUSSO(2014), haveria a chance de se efetivar politicamente direitos e garantias até agora não honrados junto à população de risco, consoante a implementação de programas sociais na mesma perspectiva, por exemplo, do Brasil Sem Miséria. (GUSSO, 2014, p. 113).

Ao contrário, essa ideia de se estabelecer políticas supervisionadas pela polícia parece ser algo revolucionário e inovador para o governo do Estado.

BERLATTO(2011) relata que o então secretário de segurança pública do Paraná enxergava como positivas e exemplares as atitudes que o Paraná tomava –e ainda toma- em relação à segurança. Para ele, havia forte consciência social e os programas assistenciais estariam chegando à comunidade e melhorando suas condições de vida. No entanto, depoimentos de pessoas da comunidade corroboram uma realidade bem diversa da explanada pelo Secretário, na denúncia de que a polícia continuava agindo com perversidade e resolvendo violência com violência. Essa realidade persiste nos dias atuais.

Um dos projetos apresentados pelo Paraná e em execução atualmente é o “Paraná Seguro”. Disponibiliza os seguintes planos para combater a criminalidade e as seguintes propostas (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014):

- a) contratação de policiais: Contribuiu para o aumento do número de policiais em serviço e também subiu o valor da remuneração;
- b) recomposição da frota: compra de 1.220 viaturas policiais, civis e militares;
- c) formação dos policiais: Através da Escola Superior da Polícia Civil (ESPC) e da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) , onde são ministradas aulas práticas e teóricas;
- d) operações sistemáticas: ações planejadas para o combate ao crime, dentre elas:
  - d.1) operação liberdade: combate ao tráfico;
  - d.2) operação Ágata: combate às drogas;

- d.3) operação cinturão: atua diretamente na Região metropolitana de Curitiba
- d.4) operação fronteiras: combate do tráfico nas regiões fronteiriças,
- e) possibilidade de se registrar um boletim de ocorrência pela internet;
- f) combate ao contrabando, tráfico de drogas e tráfico de pessoas nas fronteiras;
- g) patrulhamento aéreo para remoção de vítimas;
- h) aquisição de aparelhagem de ultima geração para a polícia científica;
- i) fortalecimento dos conselhos comunitários de segurança;
- j) unidade Paraná Seguro, com a implantação de UPS com patrulhamento permanente em determinadas áreas para resgatar a vida comunitária e identificar potenciais criminosos;
- l) proteção à criança e adolescente através de campanhas realizadas pela polícia civil e militar de cunho educativo para sensibilizar a não violência , prevenção de uso de entorpecentes pelo PROERD-Programa Educacional de Resistência às Drogas, pelo qual a PM se insere no meio escolar, já que depois de atos de incivilidade os problemas com drogas são os mais registrado nos colégios;
- m) proteção à mulher com a criação da coordenadoria das delegacias da mulher-CODEM, com objetivo de sistematizar as 16 delegacias da mulher. E operação Marias, para executar mandados de prisão contra agressores de mulheres;
- n) pioneirismo na biometria, que interliga os vários órgãos públicos;

Das treze opções de trabalhos apresentadas, nenhuma é desligada da polícia. Até as políticas nas escolas são por via dos agentes policiais. A policização das políticas públicas é incontestável, e mais evidente nos projetos de fortalecimento dos conselhos comunitários, implantação das UPS e as campanhas realizadas pela polícia dentro das escolas.

Os conselhos comunitários repassariam para a polícia os acontecimentos da comunidade como forma de “reiterar” os agentes policiais para que providências adequadas sejam tomadas. É sabido que nenhuma providência além do endurecimento das ações policiais e da vigilância sobre os moradores dessas comunidades pobres será tomada, pois isso foge ao habitual.

SAPORI(2007) explica que os governos que entram apenas tentam gerir as crises dos governos anteriores, não apresentado nenhuma novidade útil(SAPORI, 2007), o que é visível nas políticas de segurança no Paraná.

Essa falsa expectativa de novidades apresentadas pelo governo do Estado do Paraná, que não se desapega das instituições policiais, que, por sua vez, não se desapegam dos velhos

métodos de trabalho nos quais ausentes quaisquer direitos humanos, não dão espaço para políticas mais inteligentes.

No Paraná não se vislumbram grandes progressos em políticas de segurança pública, como se pode observar na própria página eletrônica deste organismo. Há uma nítida dissimulação entre políticas públicas sociais de assistencialismo e políticas públicas de segurança, por mais que na teoria se afirme que todas se tratam de políticas cidadãs. O Programa Segurança Cidadã da Polícia Militar do Paraná, o PROERD e a polícia comunitária validam que políticas socialmente preventivas consistem apenas em discursos infundados, sendo que o que perdura são temerárias práticas policiais . (GUSSO, 2014, p. 117)

A repressão está localizada no primeiro patamar de estratégias, e as prevenções reinam desacreditadas em nosso social. Como preleciona MORAES (2006, p. 11), aos pobres e negros das regiões periféricas e suas relações entre si e com a polícia, sempre rodeadas de desigualdades, desconfiança e violência, só são imputadas pelo Estado as políticas públicas de repressão, prisão e extermínio. Aqui, como exemplo ,pode-se mencionar a implantação de UPS em áreas com intuito de resgatar a vida comunitária, e a operação cinturão na Região Metropolitana, todas ações dirigidas a um público específico e de regiões com predomínio da pobreza. Quando o Paraná cria uma operação especial para cuidar somente da Região Metropolitana, dá para imaginar que sejam cuidados com um bom nível de hostilidade.

Ainda segundo MORAES(2006), as patrulhas escolares são instrumentos para resolução de conflitos e problemas que deveriam ser solucionados pelos professores, já que em sua maioria são apenas problemas de disciplina e outras demandas comuns nas escolas.

Vale acentuar, assim como defende GUSSO(2014), que a melhoria de serviços públicos, sociais, educacionais, sanitários, dentre outros, são fatores que interferem diretamente no fenômeno criminal. ( GUSSO, 2014,p. 116). A consumação de tais direitos, considerados essenciais e de relevância pública, seria, pois, um modo de consumação do princípio da dignidade da pessoa humana. Lamentavelmente, o que se verifica na prática são intentos de “socializar” as políticas policiais, exercendo, ao final, mero controle social. (GUSSO, 2014, p. 116) .

## CONCLUSÃO

Pretendeu-se, neste trabalho monográfico, apresentar um conjunto de relatos bibliográficos que corroboram a questão do enaltecimento e crescimento de um Estado Penal no Brasil, executado por via de políticas públicas com foco na repressão.

A posição aqui defendida concebe o Estado Punitivo como nocivo à sociedade e seu desenvolvimento, dando preferência a um Estado de Bem Estar Social empreendedor de políticas que atendam às necessidades primordiais de cada ser humano, o que incidiria num melhoramento da condição de vida, e, conseqüentemente, refletiria positivamente na esfera da criminalidade.

Conforme explanado, o entendimento de que a pobreza está intrinsecamente correlacionada à criminalidade faz com que uma parcela da população, aqui muitas vezes mencionada como os “indesejáveis”, fique sob o poderio de uma polícia que ainda trabalha baseada em concepções raciais e modelos estigmatizados, que atingem predominantemente jovens negros moradores de comunidades pobres.

As estatísticas alusivas ao encarceramento apontam um crescimento descontrolado da população carcerária, constituídas em grande parte por presos provisórios e autores de crimes como furto e tráfico de drogas. O Anuário da Violência evidencia que crimes dolosos contra a vida compõe a menor porcentagem dentro das prisões.

Observou-se que mesmo em programas nacionais como o PRONASCI, que tenderia a políticas públicas cidadãs no âmbito da segurança pública, nenhuma iniciativa socioassistencial de cunho preventivo e humanitário é vislumbrada, uma vez que a presença da polícia é quase unânime nas ações. Essa policização das políticas públicas, abordada no segundo capítulo, impede progresso e efetivação de direitos, atuando com fundamentos na repressão e no controle social perverso e excludente.

No subcapítulo foram abordadas sob um aspecto geral as políticas de segurança pública do Estado do Paraná. Concluiu-se que, assim como as demais políticas públicas de segurança que permeiam o país, são sustentadas nos ideais de repressão disfarçada de política cidadã, com trabalho exclusivo da polícia.

O que pode ser interpretado ao longo desta exposição, por fim, é a pouca credibilidade que o Estado deposita em políticas sociais preventivas, estando minado por concepções preconceituosas e concentrando nas mãos da instituição policial toda a responsabilidade em executar políticas de segurança pública. Ademais, é primordial ressaltar

que a população, de modo geral, requer e cobra dos governantes essa ação intensa da polícia, reforçando a construção do Estado Penalizador, apesar de não haver nenhum resultado que indique melhora na sensação de segurança com o uso dessas medidas.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADORNO, S. 2002. O Monopólio *Estatual da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea*. Disponível em [http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com\\_content&task=view&id=950](http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=950), data de acesso 20/10/2014.

ADORNO, S. 1999. *Insegurança versus Direitos Humanos*. Entre a lei e a ordem. Disponível em :<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12310>, data de acesso 15/11/2014.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/80-anuario-brasileiro-de-seguranca-pubpublica>, acesso em 12/10/2014.

AZEVEDO, R. G. 2009. *Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil. Casos e Consequências da Demanda Punitiva*. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/42/40>, data de acesso 15/11/2014.

BATISTA, V.M. O Proclamado e o Escondido: a Violência da Neutralidade Técnica. In: *Discursos Sediciosos : Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Freitas Bastos Editora. Vol. 3, 1997.

BERLATTO, F. 2011. *A Política dos Discursos Políticos: As Duas Retóricas da Segurança Pública do Paraná*. Disponível em: [http://www.academia.edu/6580982/A\\_pol%C3%ADtica\\_dos\\_discursos\\_pol%C3%ADticos\\_as\\_duas\\_ret%C3%B3ricas\\_da\\_seguran%C3%A7a\\_p%C3%BAblica\\_no\\_Paran%C3%A1](http://www.academia.edu/6580982/A_pol%C3%ADtica_dos_discursos_pol%C3%ADticos_as_duas_ret%C3%B3ricas_da_seguran%C3%A7a_p%C3%BAblica_no_Paran%C3%A1), data de acesso 20/10/2014.

BERLATTO, F. 2013. *Ainda a Ditadura Militar*. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/ainda-a-ditadura-militar-4k7eyzk99xe7l69p67o06b4um>, data de acesso 11/10/2014.

CASTEL, R. 2008. *A discriminação Negativa- Cidadãos ou Autóctones?* Petópolis, RJ: Editora Vozes.

COIMBRA; C.M.B., NASCIMENTO, M.L. 2001. O Efeito Foucault: Desnaturalizando Verdades, Superando Dicotomias. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, vol. 17, nº 3, p. 245-248.

DELEUZE, G. 1992. Pós-scriptum sobre a sociedade de controle. In: DELEUZE, G. *Conversações*. Rio de Janeiro, Editora 34 .

FERNANDES JR, A. 2007. *Dicionário de Radicais Clássicos*. São Paulo, Livro Pronto, p. 39, 176 e 187.

FOUCAULT, M.1995. O sujeito e o poder. In: Dreyfus, H e Rabinow, P. *Michel*

*Foucault, Uma Trajetória Filosófica*, RJ, Editora Forense Universitária.

FOUCAULT, M. 2005. *A Verdade e As Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro. Nau/PUC.

GARLAND, D. 1999. *As Contradições da Sociedade Punitiva: O Caso Britânico*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a06n13.pdf>, data de acesso 20/10/2014.

GARLAND, D. 2008. *A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Renavan.

GUSSO, R.B. 2014. Juventude Transviada? O Processo de Policialização das Políticas Públicas Juvenis por Meio do PRONASCI-Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*. Curitiba, vol.35, nº 126, p.109-129.

HOLLOWAY, T.H. 1997. *Polícia no Rio de Janeiro : Repressão e Resistência Numa Cidade do Século XIX*. Rio de Janeiro. Editora Fundação Getúlio Vargas.

KELLING, G.L., WILSON, J.Q. 1982. *Broken Windows: The Police and Neighborhood Safety*. Disponível em: <http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>., data de acesso 09/11/2014.

MAPEAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/>, data de acesso 20/11/2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/>, data de acesso 20/11/2014.

MISSE, M. 2008. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboço de Uma Interpretação. In: MISSE, M. *Acusados e Acusadores: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro, Renavan.

MORAES, P.R.B. 2006. *Juventude, medo e violência*. Disponível em: [http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos\\_eventos/governanca\\_2006/gover\\_2006\\_01\\_juventude\\_medo\\_pedro\\_bode.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2006/gover_2006_01_juventude_medo_pedro_bode.pdf), data de acesso 20/11/2014.

PINTO, N.M. 2008. Recrudescimento Penal no Brasil: Simbolismo e Punitivismo. In: MISSE, M. *Acusados e Acusadores: Estudos Sobre Ofensas, Acusações e Incriminações*. Rio de Janeiro, Renavan.

RODRIGUES, R.C. 2009. *O Estado Penal e a Sociedade de Controle: O Programa Delegacia Legal Como Dispositivo de Análise*. Rio de Janeiro, Renavan.

SALLAS, F., GAUTO, M., ALVAREZ, M.C. 2006. *A Contribuição de David*

Garland à Sociologia da Punição. Disponível em :<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12505>, data de acesso 5/11/2014.

SANTOS, J.V.T. 2004. *Violências e Dilemas do Controle Social na Sociedade da “Modernidade Tardia”*. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100002), data de acesso: 10/10/2014.

SAPORI, L. F. 2007. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV.

SOARES, L.E. 2007. *Segurança Pública: Presente e Futuro*. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629.pdf>, data de acesso 30/11/2014.

ZALUAR, A.1996. *Da Revolta ao Crime S.A.* 2ª edição. São Paulo, editora Moderna.

WACQUANT, L. 2011. *As Prisões da Miséria*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar.

WACQUANT, L.2013. *Punir os Pobres*. A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos. 3ª edição. Rio de Janeiro: Renavan.